



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005838/2019

ABERTURA: 09/12/2019 - 10:58:46

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

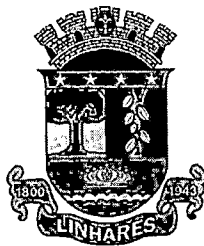
DESCRIÇÃO: ALTERA O CAPUT E O 2º DO ARTIGO DA LEI 3706 DE 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Aut. 080/2019
Lei n. 3894/2019

Tramitação	Data
Simplex Leitura	09 / 12 / 2019
- Comissão de Const. e Justiça	16 / 12 / 2019
Comissão de Finanças	16 / 12 / 2019
Votação	16 / 12 / 2019
Aprovado	16 / 12 / 2019
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___
	___ / ___ / ___

ARQUIVADO EM:
19 / 12 / 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 057/2019.

Linhares-ES, 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do *caput* e do §2º do artigo 2º da Lei 3.606, de 27 de junho de 2016, que instituiu **gratificação especial** destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a ser paga exclusivamente ao servidor efetivo, que exerça funções de relevante responsabilidade relacionadas à **gestão e operacionalização da folha de pagamento**.

São diversas as atividades desenvolvidas por referidos servidores, tais como: atividades conjuntas de responsabilidades pelas assinaturas dos relatórios de totalização e transmissões de arquivos; conferência e fechamento de folha de pagamento; conferência de frequência; controle de férias e informação de processos; cadastramentos; lançamentos; análises; processamento, controle e supervisão diárias, mensais e anuais dos dados dos servidores no sistema de folha de pagamento; cadastro de pessoal, entre outras.

Assim, considerando as inúmeras responsabilidades assumidas pelos servidores na gestão e operacionalização da folha de pagamento, torna-se justo e necessário o aumento da gratificação prevista na Lei nº 3.606/2016, passando das atuais 238 URML's para 300 URML's.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, dando-lhe a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005838/2019

ABERTURA: 09/12/2019 - 10:58:46

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O CAPUT E O 2º DO ARTIGO DA LEI 3.606 DF. 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O *CAPUT* E O §2º DO ARTIGO 2º DA LEI 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o §2º do artigo 2º da Lei 3.606, de 27 de junho de 2016, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a 300 (trezentas) URML's - Unidades Referência do Município de Linhares.

(...)

§ 2º A gratificação especial será acrescida, proporcionalmente, na remuneração do décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) de 300 (trezentas) URML's por mês de exercício nas funções de que trata esta Lei, e não será devida nos demais casos de afastamento legais ou qualquer outra situação que impeça o exercício funcional.

(...)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005838/2019.


**"ALTERA O CAPUT E O § 2º DO ARTIGO 2º
DA LEI 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, visa aumentar a gratificação prevista na Lei 3.606/2016, passando dos atuais 238 URML's para 300 URML's.


A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Inicialmente, vale destacar que o valor da URML instituído pelo Decreto nº 3/2019, possui o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Logo, a gratificação passaria de R\$ 797,30 (setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais).

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da concessão de gratificação de que trata o Projeto de Lei, resta claro que serão provenientes de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, e poderá ser suplementada, caso necessário. 





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale destacar que, diante das inúmeras atividades assumidas pelos servidores na gestão e operacionalização da folha de pagamento, revela-se de suma importância o reajuste da gratificação paga para o desempenho de tais funções, passando dos atuais 238 URML (R\$ 797,30) para 300 URML (R\$ 1.005,00).

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



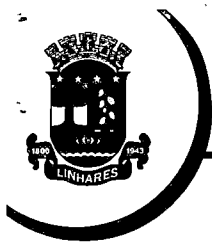
JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



JOEL CELESTRINI
Relator



ROGERINHO DO GÁS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005838/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa: **“ALTERA O CAPUT EO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.


À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Cabe frisar que o PL objetiva à alteração do *caput* e do § 2º do artigo 2º da Lei 3.606, de 27 de junho de 2016, que institui **gratificação especial** destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a ser paga exclusivamente ao servidor efetivo, que exerça funções de relevante responsabilidade relacionadas à **gestão e operacionalização da folha de pagamento**, passando das atuais 238 URML's para 300 URML's.

Cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso V do parágrafo único do art. 31 e art. 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.


Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005838/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PL Nº 005838/2019

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA O
CAPUT E O § 2º DA LEI
3.606/2016. READEQUAÇÃO DO
VALOR DE GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL. VIABILIDADE."**

O presente PL tem por objeto reajustar o valor da gratificação especial destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instituída pela Lei nº 3.606/2016.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.


Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Pois bem.

Ultrapassada em questão, sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não obstante, o presente PL traz uma situação diferente.

Deve-se observar que a gratificação especial é uma vantagem que pode ou não ser paga, possuindo, portanto, caráter eventual, esporádico, não continuado, o que afasta a obrigatoriedade do acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário.

Portanto, o PL encontra-se juridicamente apto a prosseguir.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, na medida em que o presente PL comporta matéria ligada à sua atribuição regimental.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

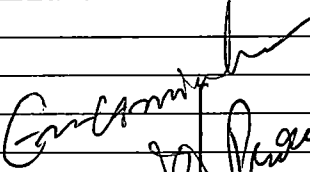
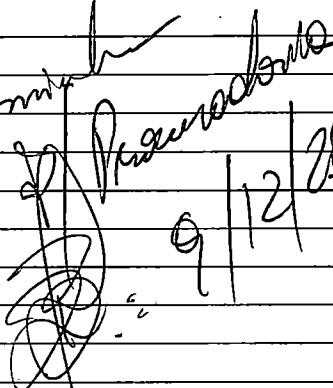


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 09/12/2019.


João Henrique dos Santos
Chefe de Protocolo


Antônio Carlos

João Henrique dos Santos
9/12/2019

LEI Nº 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
DESTINADA A SERVIDOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação especial a ser paga exclusivamente a servidor efetivo, mesmo quando nomeado em cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, lotado no Departamento de Recursos Humanos, que exerça funções de relevante responsabilidade relacionadas à gestão e operacionalização da folha de pagamento.

Parágrafo único Entende-se como funções de gestão e operacionalização da folha de pagamento, dentre outras, atividades conjuntas de responsabilidades pelas assinaturas dos relatórios de totalização e transmissões de arquivos, conferência e fechamento de folha de pagamento, conferência de frequência, controle de férias e informação de processos, cadastramento, lançamentos, análise, processamento, controle e supervisão diárias, mensais e anuais dos dados dos servidores no sistema de folha de pagamento e cadastro de pessoal.

Art. 2º O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a 238 (duzentas e trinta e oito) Unidades Referêcia do Município de Linhares -URML.

§ 1º Para efetivação do pagamento da gratificação especial o Chefe do Poder Executivo expedirá Portaria designando os servidores que exercerão as funções de que trata o parágrafo único do art. 1º e o Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos atestará mensalmente quais servidores farão jus ao recebimento, devendo o pagamento ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva execução das atribuições por parte do servidor.

§ 2º A gratificação especial será acrescida, proporcionalmente, na remuneração do décimo terceiro salário, correspondente a 1112 (um doze avos) de 238 (duzentas e trinta e oito) URML por mês de exercício nas funções de que trata esta Lei, e não será devida nos demais casos de afastamento legais ou qualquer outra situação que impeça o exercício funcional.

§ 3º Para fins de cálculo da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 3º Os valores pagos com base no disposto desta Lei não serão incorporados aos vencimentos do servidor para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, de recolhimento de contribuição previdenciária, proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º Perderá o direito ao recebimento da gratificação o servidor que deixar de exercer as funções especificadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

PORTARIA Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e no que dispõe a Lei nº 3.606, de 27/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial a ser paga exclusivamente a servidor efetivo, mesmo quando nomeado em cargo de provimento em comissão, lotado no Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, que exerça funções relacionadas à gestão e operacionalização da folha de pagamento, conforme a seguir:

	NOME	CÓDIGO
01	ADRIANA BOONE DE SOUZA DE OLIVEIRA	3102
02	ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	16993
03	CATIA ALCILENE DEUS DE MATOS	181
04	DAMARES MENEZES DE OLIVEIRA	5017
05	EDINEIA ALVES ZAN TAQUETTI	851
06	FABRICIA DOS SANTOS	2365
07	KLEIDE FELIX PEREIRA CAVERSAN	2401
08	LUCIANI VIEIRA MARSALHA	5335
09	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA ALVES	3204
10	MARCELA DE SOUSA DOS SANTOS	4905
11	MARIA APARECIDA BRAVIM DE OLIVEIRA	12746
12	TEREZINHA MARIA TESSAROLO DE ALMEIDA	1444
13	VANESSA FACHETTI	12002
14	WAGNER CARLOS FOLLI	17567

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.